ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº L-001/2017

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2016 dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	_____
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	_____
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	_____
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	_____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 28/06/2017 única 13X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº LC-0270/2017 REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___

SANÇÃO EM 06/07/2017 LEI Nº LC-270/2017

VETO _____

PROMULGAÇÃO 06/07/2017

7/7/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 0270/2017.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 252/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art.74, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, promulga.

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 252/2016, para correção da carga horária dos cargos de Analista Legislativo e Arquivologista, de acordo com o Concurso Público da Câmara Municipal de Macaé – Edital nº 01/2008 – Anexo I.

Grupo Ocupacional	Cargo/Classe	Carga Horária semanal
Nível Superior	Analista Legislativo I, II, III	30hs
	Arquivologista I, II, III	30hs

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de julho de 2017.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Pg. 11

Ed. 4164

ODIÁRIO

PROCESSO
N.º PLC-L 001/2017
FLS. 02
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº L-001/2017.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 252/2016, para correção da carga horária dos cargos de Analista Legislativo e Arquivologista, de acordo com o Concurso Público da Câmara Municipal de Macaé – Edital nº 01/2008 – Anexo I.

Grupo Ocupacional	Cargo/Classe	Carga Horária semanal
Nível Superior	Analista Legislativo I, II, III	30hs
	Arquivologista I, II, III	30hs

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 23 de maio de 2017.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Júlio César de Barros
1º Vice-Presidente

George Jardim
2º Vice-Presidente

Welberth Porto de Rezende
1º Secretário

Nilton César Pereira Moreira
2º Secretário

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
3X0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

PROCESSO
N.º PRE 2001/17
FLS. 03
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
MESA DIRETORA
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

APROVADO
único DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
13x0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

ANEXO I

CLASSES DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Grupo Ocupacional	Cargo/ Classe	Nº de vagas	Carga Horário Semanal
NÍVEL FUNDAMENTAL I	Cozinheiro I	1	40h
	Garçon I	2	40h
NÍVEL FUNDAMENTAL II	Motorista I	10	40h
	Telefonista I	7	30h
	Auxiliar Administrativo I	8	40h
	Assistente de Arquivo I	3	40h
	Técnico de Som I	3	40h
	Agente de Vigilância I	21	24/72h
NÍVEL MÉDIO	Agente Legislativo I	1	40h
	Agente Legislativo II	9	40h
	Assistente Administrativo I	8	40h
	Assistente Administrativo II	4	40h
	Assistente Técnico em Informática I	4	40h
	Assistente Técnico em Informática II	2	40h
	Técnico em Contabilidade I	2	40h
	Técnico em Contabilidade II	1	40h
	Fotógrafo I	2	40h
	Fotógrafo II	1	40h
	Taquígrafo I	4	40h
	Taquígrafo II	2	40h
NÍVEL SUPERIOR	Arquivologista I	1	40h
	Arquivologista II	1	40h
	Arquivologista III	1	40h
	Jornalista I	4	30h
	Jornalista II	2	30h
	Jornalista III	1	30h
	Contador I	1	30h
	Contador II	2	30h
	Contador III	1	30h
	Analista Legislativo I	0	40h
	Analista Legislativo II	1	40h
	Analista Legislativo III	1	40h
	Assistente Jurídico I	4	20h
	Assistente Jurídico II	3	20h
	Assistente Jurídico III	3	20h
	Professor Revisor/Redator I	2	20h
	Professor Revisor/Redator II	1	20h
	Professor Revisor/Redator III	1	20h

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2008
ANEXO I

CÓDIGO DO CARGO PARA INSCRIÇÃO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)	VENCIMENTO-BASE
NÍVEL SUPERIOR					
001	ARQUIVOLOGISTA	Graduação em Arquivologia.	01	30h	2.031,00
002	CONTADOR	Graduação em Ciências Contábeis e habilitação legal para o exercício da profissão.	01	30h	
003	PROCURADOR	Graduação em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão.	01	30h	
004	TÉCNICO LEGISLATIVO	Graduação em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão.	01	30h	
NÍVEL MÉDIO					
005	AGENTE LEGISLATIVO	Ensino Médio Completo.	10	40h	984,00
006	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Curso Técnico em Contabilidade e registro no CRC.	01	40h	
007	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	Ensino Médio Completo, acrescido de curso específico, e no mínimo 1 (um) ano no exercício de atividades similares(*) às descritas para o cargo.	01	40h	

(*) entende-se por atividades similares aquelas que envolvam a execução das atribuições típicas dos cargos constantes do Anexo I B deste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PRESIDENTE
30/05/2017

APROVADO
EM 23/10/2017
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROCESSO 001/
FLS 04

PROCESSO N.º PLC-L 01/2017
FLS. 005
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Segue em anexo parecer e voto em 01 (uma) via e 02 (duas) laudas

Hilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

Segue voto em anexo em 01 (uma) via de 02 (duas) laudas

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
13 x 0
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

PROCESSO N.º PLE-L001/17
FLS. 06

CÂMARA MUNICIPAL
Carlos Cecílio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

VOTO DO PRESIDENTE

_____

_____

_____

TITULAR

_____

_____

_____

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 28/03/2017
13x0
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

PROCESSO
N.º PLC-L001/17
FLS. 007
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA.

1. RELATÓRIO:

A mesa diretora encaminhou para votação em plenário e por conseqüência para análise desta comissão, em observância a Lei Orgânica da Municipalidade e ao regimento Interno Legislativo, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017**, que altera o anexo I da Lei Complementar nº 252/2016 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que visa à correção da carga horária dos cargos de Analista Legislativo e Arquivologista, em consonância com o concurso público da Câmara Municipal de Macaé.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa (ART. 26 c/c ART. 35), para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO N.º PLC-L 001/17
FLS. 008
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

2. VOTO DO RELATOR:

A Mesa Diretora, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos econcisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º PLC-L 01/17
FLS. 009

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, pelo Ilmº Chefe do Poder Executivo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, que altera o anexo I da Lei Complementar nº 252/2016 e dá outras providências.

Discorre este projeto de Lei Complementar, sobre a correção da carga horária dos Cargos de Analista Legislativo e Arquivologista, em concordância com a carga horária de outros cargos do concurso da Câmara Municipal de Macaé.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLC-L 01/17
FLS. 009

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, pelo Ilmº Chefe do Poder Executivo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, que altera o anexo I da Lei Complementar nº 252/2016 e dá outras providências.

Discorre este projeto de Lei Complementar, sobre a correção da carga horária dos Cargos de Analista Legislativo e Arquivologista, em concordância com a carga horária de outros cargos do concurso da Câmara Municipal de Macaé.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º PLE-L 001/17
FLS. 10
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Primeiramente, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa, cumpre destacar a competência da Mesa Diretora para encaminhar tal proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivo e concisos, em língua nacional e ortográfica oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto registrado em ementa, em conformidade com o Regimento Interno desta casa legislativa.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

No que diz respeito à legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Diante de todo o exposto, o projeto de Lei, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, portanto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2017.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 252/2016, para correção da carga horária dos cargos de Analista Legislativo e Arquivologista, de acordo com o Concurso Público da Câmara Municipal de Macaé – Edital nº 01/2008 – Anexo I.

Grupo Ocupacional	Cargo/Classe	Carga Horária semanal
Nível Superior	Analista Legislativo I, II, III	30hs
	Arquivologista I, II, III	30hs

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 23 de maio de 2017.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Júlio César de Barros
1º Vice-Presidente

George Jardim
2º Vice-Presidente

Welberth Porto de Rezende
1º Secretário

Nilton César Pereira Moreira
2º Secretário

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

IBAM

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2008
ANEXO I

CÓDIGO DO CARGO PARA INSCRIÇÃO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)	VENCIMENTO-BASE
NÍVEL SUPERIOR					
001	ARQUIVOLOGISTA	Graduação em Arquivologia.	01	30h	2.031,00
002	CONTADOR	Graduação em Ciências Contábeis e habilitação legal para o exercício da profissão.	01	30h	
003	PROCURADOR	Graduação em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão.	01	30h	
004	TÉCNICO LEGISLATIVO	Graduação em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão.	01	30h	
NÍVEL MÉDIO					
005	AGENTE LEGISLATIVO	Ensino Médio Completo.	10	40h	984,00
006	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Curso Técnico em Contabilidade e registro no CRC.	01	40h	
007	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	Ensino Médio Completo, acrescido de curso específico, e no mínimo 1 (um) ano no exercício de atividades similares(*) às descritas para o cargo.	01	40h	

(*) entende-se por atividades similares aquelas que envolvam a execução das atribuições típicas dos cargos constantes do Anexo I B deste Edital.

APROVADO
EM 28/06/2017
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
MESA DIRETORA
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
1370
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

ANEXO I

CLASSES DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Grupo Ocupacional	Cargo/ Classe	Nº de vagas	Carga Horário Semanal
NÍVEL FUNDAMENTAL I	Cozinheiro I	1	40h
	Garçon I	2	40h
NÍVEL FUNDAMENTAL II	Motorista I	10	40h
	Telefonista I	7	30h
	Auxiliar Administrativo I	8	40h
	Assistente de Arquivo I	3	40h
	Técnico de Som I	3	40h
	Agente de Vigilância I	21	24/72 h
NÍVEL MÉDIO	Agente Legislativo I	1	40h
	Agente Legislativo II	9	40h
	Assistente Administrativo I	8	40h
	Assistente Administrativo II	4	40h
	Assistente Técnico em Informática I	4	40h
	Assistente Técnico em Informática II	2	40h
	Técnico em Contabilidade I	2	40h
	Técnico em Contabilidade II	1	40h
	Fotógrafo I	2	40h
	Fotógrafo II	1	40h
	Taquígrafo I	4	40h
	Taquígrafo II	2	40h
NÍVEL SUPERIOR	Arquivologista I	1	40h
	Arquivologista II	1	40h
	Arquivologista III	1	40h
	Jornalista I	4	30h
	Jornalista II	2	30h
	Jornalista III	1	30h
	Contador I	1	30h
	Contador II	2	30h
	Contador III	1	30h
	Analista Legislativo I	0	40h
	Analista Legislativo II	1	40h
	Analista Legislativo III	1	40h
	Assistente Jurídico I	4	20h
	Assistente Jurídico II	3	20h
	Assistente Jurídico III	3	20h
	Professor Revisor Redator I	2	20h
	Professor Revisor Redator II	1	20h
	Professor Revisor Redator III	1	20h

- Instrução - Ensino Médio Completo acrescido do Curso de Taquigrafia.

IV - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão - Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção – Da classe de Taquígrafo I para a classe de Taquígrafo II.

V - RECRUTAMENTO:

- Externo - No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Taquígrafo I.

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

NÍVEL SUPERIOR

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
PRESIDENTE

CARGO: ARQUIVOLOGISTA

I - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos técnicos de nível superior que se destinam a tratar do acervo documental relacionado à memória legal da Câmara Municipal, promovendo condições adequadas de guarda, acesso e pesquisa de seu conteúdo.

II - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Estudar as peças que devem ser arquivadas, analisando o conteúdo e valor das mesmas, para decidir sobre a maneira mais conveniente de arquivá-las;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

- Classificar as peças, agrupando-as e identificando-as por matéria, por ordem alfabética, cronológica ou outro sistema, para facilitar sua localização e consulta;

- Arquivar as peças de acordo com o sistema de classificação adotado, colocando-as em armários, estantes ou outro local adequado, para preservá-las de riscos e extravios;

- Entregar as peças que lhe são solicitadas, anotando destino, nome dos solicitantes e outros dados, ou mediante recibos, para possibilitar sua utilização por particulares, unidades administrativas ou instituições;

- Controlar a localização das peças emprestadas, verificando o tempo permitido de empréstimo e tomando as outras providências oportunas, para evitar o extravio das mesmas;

- Manter atualizados os arquivos da Câmara Municipal, complementando-os e aperfeiçoando o sistema de classificação, consulta e empréstimo, para torná-los instrumentos eficazes de apoio;

- Propor a adoção de tecnologias de recuperação e armazenamento de informações adequados à Câmara Municipal;

- Desenvolver e implantar metodologias de acesso e pesquisa aos documentos arquivados;

- Definir critérios e proceder ao descarte de documentos de arquivos;

- Classificar documentos por grau de sigilo; Identificar a produção e o fluxo documental;

- Elabora pareceres e informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento;

- Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- Participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em um serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- Participar de grupos de trabalho e reuniões com unidades da Câmara de outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Câmara Municipal;

- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
1340
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/05/2017

III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO:

- Instrução - Ensino Superior Completo na área e, quando necessário, curso de especialização.

IV - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão - Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção – Da classe de Arquivologista I para a classe de Arquivologista II; da classe de Arquivologista II para a classe de Arquivologista III.

V - RECRUTAMENTO:

- Externo - No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Arquivologista I.

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

CARGO: CONTADOR

I - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos técnicos de nível superior que se destinam a executar atividades relacionadas à movimentação de recursos financeiros, efetuando o registro dos atos e fatos contábeis, elaborando demonstrações contábeis e orçamentos da Câmara Municipal.

II - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Planejar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;

- Escriturar a contabilidade da Câmara Municipal; elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle;

- Controlar a movimentação de recursos fiscalizando o ingresso de receitas, o cumprimento das obrigações de pagamentos a terceiros, os saldos em caixa e as contas bancárias, para possibilitar a administração dos recursos financeiros da Câmara;

- Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que gerem direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

- Analisar os atos de natureza orçamentaria, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;

- Orientar a Câmara Municipal quanto ao cumprimento das normas referentes à Lei de Diretrizes Orçamentarias e seus anexos e a lei orçamentaria e seus anexos; controlar a execução orçamentaria, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;

- Elaborar o relatório de gestão fiscal da Câmara; alimentar, com dados necessários, o sistema de folha de pagamentos; acompanhar os gastos de pessoal do Legislativo, tendo em vista o cumprimento dos atos de 19 e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- Participar de grupos de trabalho e reuniões com unidades da Câmara e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Câmara Municipal.

III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO:

- Instrução - Ensino Superior Completo na área e, quando necessário, curso de especialização

IV - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão - Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 30/06/2017 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 30/05/2017

- Promoção – Da classe de Contador I para a classe de Contador II; da classe de Contador II para a classe de Contador III.
-

VI - RECRUTAMENTO:

- Externo - No mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Contador I.

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

I - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que se destinam a prestar assessoria técnica à Presidência da Câmara, às Comissões Parlamentares e unidades da Câmara na elaboração de pareceres, projetos de leis, resoluções, entre outros.

II - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de projetos de leis, resoluções e de outras atividades em sua área de atuação;

- Consultar matérias relativas aos termos das proposições e indicações dos Vereadores, para deliberação do Plenário;

- Elabora proposições e requerimentos para os Vereadores solicitando informação a órgãos públicos;

- Redigir pareceres das diversas comissões permanentes sobre projetos de lei para atender a que estabelece o regimento interno e legalizar a matéria;

- Secretariar comissões temporárias elaborando atos, ofícios e outros documentos;

- Proceder a pesquisas da legislação federal, estadual e municipal; preparar proposições administrativas da Câmara.

- Quando na função Oficial de Atas: acompanhar as reuniões plenárias fazendo registro das mesmas; transcrever, para o Livro de Atas, o conteúdo das reuniões, usando caneta tinteiro ou software adequado para este fim;

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
13x0
PRESIDENTE

- Coletar assinatura dos integrantes da mesa diretora nas atas; pesquisar conteúdos de falas discutidas em plenário; responder pela guarda do Livro de Atas;
- Encaminhar, para o arquivo da Câmara, os livros de atas após dois anos;
- Executar outras atividades correlatas com a sua área de trabalho.
- Atribuições comuns a todas as áreas: executar serviços técnicos usando os meios compatíveis com a natureza de cada um para cumprir atribuições funcionais e dispositivos regulamentares;
- Redigir relatórios e outros tipos de informação, registrando as atividades de seu setor de trabalho;
- Analisar legislação, documentação e processos referentes à sua área de atuação;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento sem serviço ou ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos no âmbito da Câmara Municipal;
- Participar de grupos de trabalho e reuniões com outras unidades da Câmara sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO:

- Instrução – Curso de nível Superior completo em Administração, Direito, Economia ou Letras, área Português, quando na função Oficial de Atas.

IV - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão - Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção – Da classe de Analista Legislativo I para a classe de Analista Legislativo II; da classe de Analista Legislativo II para a classe de Analista Legislativo III.

V - RECRUTAMENTO:

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
13x0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2017